



Ofício 07/2026

**Alteração na legislação tributária estadual referente ao ICMS ST nas operações internas de produtos farmacêuticos a título de bonificação.**

Prezados (as) Contribuintes e Entidades,

Com o objetivo de viabilizar a correta aplicação da legislação tributária estadual, diante das recentes alterações no Regulamento do ICMS do Rio Grande do Sul (RICMS/RS) promovidas pelo Decreto 58.734/2026, informamos que, **a partir de 1º de maio de 2026**, entra em vigor nova sistemática de tributação aplicável às operações internas de bonificação de produtos farmacêuticos.

Nesse contexto, o Decreto 58.734/2026 revogou o § 2º, do art. 103, Livro III, RICMS/RS, que suspendia o recolhimento do ICMS ST nas operações internas de produtos farmacêuticos a título de bonificação e o § 5º, do art. 46, Livro I, RICMS/RS, que atribuía ao estabelecimento varejista de produtos farmacêuticos a responsabilidade pelo pagamento das operações subsequentes com as bonificações recebidas.

Diante disso, nos termos da legislação vigente, **a partir de 1º de maio de 2026**, as saídas internas de produtos farmacêuticos em bonificação passam a ser submetidas ao regime geral de Substituição Tributária do ICMS ST do setor, ou seja, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS ST nas operações bonificadas passa a ser atribuída conforme determina o artigo 103, Livro III, RICMS, observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários para a adequada aplicação da nova sistemática.

Atenciosamente,

Porto Alegre, 24 de abril de 2026.

Henrique Corrêa da Silva  
Auditor-Fiscal da Receita Estadual  
Coordenador do GES Produtos Médicos e Cosméticos  
Matrícula 4386205/02

DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICAÇÃO

Henrique Correa da Silva

27/04/2026 11:08:47 GMT-03:00 01776506057



Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.